



## Projecto de lei n.º 662/XIV/2.<sup>a</sup>

Pela alteração ao anexo portaria n.º 933/2006, de 8 de setembro, alterada pela portaria n.º 256/2007, de 12 de março e pela portaria n.º 224/2017 de 24 de julho

### Exposição de motivos

A fim de se melhorarem algumas prerrogativas da matéria em causa, nomeadamente o armazenamento de armas.

Desta forma, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado Único do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de lei:

### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

A presente lei procede à alteração do anexo Portaria n.º 933/2006, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 256/2007, de 12 de março e pela portaria n.º 224/2017 de 24 de julho

### Artigo 2.º

Os artigos 23.º e 26.º do anexo à Portaria n.º 933/2006, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 256/2007, de 12 de março e pela Portaria n.º 224/2007 de 24 de julho, passam a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 23.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

- a) Armazenamento em cofre, com um nível de segurança mínimo de grau 3, de acordo com a EN 11450-S1, ou equivalente;
- b) (...)

- c) (...)
- d) (...)

3 – A coleção pode ser guardada e exposta em museus ou coleções públicas ou privados ou nas instalações dos museus ou coleções das associações de colecionadores, desde que disponham de condições de segurança mencionadas nos números anteriores ou em instalações pertencentes às forças de segurança ou militares.”

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

São Bento, 1 de janeiro de 2021

O Deputado do CHEGA

André Ventura